



Câmara Municipal de Pompéia
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data

Projeto de

Lei nº 02/2009

Autor

Prefeito municipal de Pompéia

Assunto

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
convênios com o SEBRAE/SP e a Associação
Comercial e Empresarial de Pompéia e das outras
providências.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Retirado pelo autor

Lei Nº

de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia-SP, 19 de janeiro de 2009

Of. nº 027/2009

P.L. 02/2009

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE-SP e a Associação Comercial e Empresarial de Pompéia - ACE e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O presente projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre o Executivo Municipal, o SEBRAE e a Associação Comercial Empresarial de Pompéia - ACE, objetivando o repasse financeiro para a manutenção de um agente do PAE - Posto de Atendimento ao Empreendedor.

O PAE - Posto de Atendimento ao Empreendedor instalado no prédio da Associação, tem fincado resultados positivos em nosso município, no auxílio aos empresários de nossa cidade, com capacitação e apoio, assim como na colaboração para o desenvolvimento do comércio e das indústrias locais, razão do envio da presente propositura.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

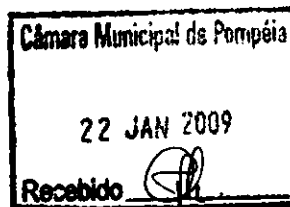
Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

PRCC. Nº 29946

Diretor da Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE/SP e a Associação Comercial e Empresarial de Pompéia e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE /SP e a Associação Comercial e Empresarial de Pompéia – ACE objetivando o repasse financeiro para a manutenção de um funcionário do PAE – Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município, instalado no prédio da ACE.

Parágrafo Único – Fica autorizada a participação de outras entidades, associações, organizações ou instituições, desde que legalmente constituídas e que tenham dentre suas atribuições, os objetivos deste convênio.

Artigo 2º - A ACE – Associação Comercial e Empresarial de Pompéia contratará, mediante processo seletivo simplificado, até dois funcionários destinados ao funcionamento do PAE – SEBRAE e ações referentes aos fins do presente convênio, sendo um funcionário custeado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os funcionários serão contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - O local de funcionamento do PAE – Posto de Atendimento ao Empreendedor será no prédio da Associação Comercial e Empresarial de Pompéia.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante reembolso, o valor dos custos do funcionário por ele assistido à Associação Comercial e Empresarial de Pompéia.

Parágrafo 1º - Por custo do funcionário entenda-se por todas as despesas com salários, férias, décimo terceiro, verbas rescisórias e todos os demais encargos trabalhistas.

Parágrafo 2º - Para fins de reembolso dos custos do funcionário, a ACE se obriga a apresentar o relatório mensal, devidamente comprovado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI N.º 2.171, DE 11 DE AGOSTO DE 2006. ✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA - ACE E SINDICATO RURAL DE POMPEIA - SRP, VISANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO SEBRAE-SP DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR - PAE.

ALVARO JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Associação Comercial e Empresarial de Pompeia - ACE e Sindicato Rural de Pompeia - SRP, visando a instalação do Posto SEBRAE-SP de Atendimento ao Empreendedor - PAE. ✓

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio para as adequações e ajustes necessários para a consecução de suas finalidades. ✓

✓ ARTIGO 2º - O local de funcionamento do PAE será na ACE e contará com dois funcionários recrutados pelos conveniados e apresentados para seleção final pelo SEBRAE-SP. ✓

ARTIGO 3º - A contratação dos recursos humanos será de responsabilidade da ACE, que arcará com o custeio do primeiro funcionário. ✓

ARTIGO 4º - O Município arcará com o custeio do segundo funcionário, cartuchos de impressoras, material de limpeza e de consumo e a disponibilização de um microcomputador. ✓

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros à ACE necessários ao custeio do segundo funcionário. ✓

§ 2º - Por custeio do funcionário entende-se todas as despesas com salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e todos os demais encargos trabalhistas e previdenciários. ✓

ARTIGO 5º - A infra-estrutura, salas e equipamentos para eventos e cursos, quando necessários, serão disponibilizados pela ACE. ✓

ARTIGO 6º - A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE/SP, sendo que a execução e orientação administrativa serão de responsabilidade do Município, ACE e SRP. ✓

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 11 de agosto de 2006, 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 11 de agosto de 2006

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

